

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO N° AL-2024-TC-004

O **Sesc – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.342.459/0001-24, com sede na Rua Pedro Paulino, nº 40, Poço, Maceió/AL Cep 57.025-340, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ADEILDO SOTERO DA SILVA**, portador do CPF nº [REDACTED] conforme Termo de Posse, doravante denominado **CEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.109/000-48, localizada na Av. Lourival Melo Mota, S/N, Tabuleiro do Martins, Maceió - AL, Cep: 57072-970, neste ato representada por seu Reitor, **JOSEALDO TONHOLO**, nos termos do Decreto Publicado no DOU de 31/01/2024, seção 02, página 01, portador da carteira de identidade [REDACTED] e CPF [REDACTED], doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cessão de uso gratuito de espaço físico do **TEATRO JOFRE SOARES**, dotado de 116 lugares e de equipamentos de som e luz cênicas, localizado à Rua Barão de Alagoas, 229, Centro, Maceió/AL, 57.020-210, para apresentação de espetáculo Metamorfose.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE E PRAZO

O Cessionário utilizará o espaço cedido para realização do espetáculo de dança **Metamorfose**, compondo o projeto de Montagem Cênica 2023.2 do curso de Licenciatura em Dança da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), com apresentações gratuitas e voltadas para o público em geral, conforme a seguinte programação: **dia 20 de março de 2024, no horário das 08h às 17h, dias 21 e 22 de março de 2024 no horário das 13h às 22h e dia 23 de março de 2024 das 13h às 18h, respectivamente para montagem, apresentações e desmontagem.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O SESC/AL cederá gratuitamente o **TEATRO JOFRE SOARES**, com apoio técnico de iluminação e som, em perfeitas condições de uso, para o Cessionário com a finalidade de realização de apresentações do espetáculo.

Parágrafo Primeiro – O Cedente não se responsabiliza pelas atividades realizadas pelo Cedente, nem responder jurídica ou criminalmente pelas suas ações ou atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O Cessionário utilizará o espaço físico exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma.

Parágrafo Primeiro – O Cessionário não cobrará ingressos por se tratar de evento

gratuito e aberto a comunidade local. O Cedente SESC/AL não realiza cobranças de ingressos ou de qualquer valor para este evento, bem como nenhuma verba será destinada ao Cedente.

Parágrafo Segundo – O Cessionário arcará com todas as despesas referentes à produção, à realização das apresentações, sua propaganda e pagamentos de artistas e do pessoal técnico, bem como encargos trabalhistas, de acidentes do trabalho, previdências, fiscais, emolumento de qualquer espécie, que recaiam ou venham recair sobre o espetáculo, tais como licenças, alvarás e outras, cabendo sempre ao Cessionário a estrita observância de todas as normas legais pertinentes às atribuições acima, ficando o Cedente isento destas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro – O Cessionário providenciará as suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a realização do evento, inclusive aquelas relativas ao meio ambiente e patrimônio cultural, se for o caso, bem como o pagamento de taxas e tributos (ECAD, SBAT, Ordem dos Músicos, Juizado de Menores, Lei Municipal nº 6.225/2013 e demais normas vigentes), ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé;

Parágrafo Quarto – O Cessionário deverá solicitar ao Cedente autorização para instalar qualquer tipo equipamento que modifique a estrutura do local.

Parágrafo Quinto – O Cessionário compromete-se a devolver o espaço físico recebido em cessão de uso ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação.

Parágrafo Sexto – Caberá ao Cessionário providenciar os móveis e equipamentos necessários para adequação e atendimento da finalidade do uso do espaço.

Parágrafo Sétimo – O Cessionário irá se responsabilizar perante o Cedente e terceiros por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do uso inadequado do espaço.

Parágrafo Oitavo – Na divulgação e programação do espetáculo deverá constar a logomarca do Sesc como Parceiro Cultural ou Realização Conjunta, o nome do Projeto, respeitando as normas do Manual de Uso da Marca Sesc.

Parágrafo Nono – A aparelhagem elétrica e eletrônica do prédio será manipulada pelos técnicos do Sesc, podendo o Cessionário utilizar técnicos de sua confiança, desde que comprovada a habilitação desses e que estejam assistidos pela equipe do Sesc.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designada a Gerência de Cultura como **UNIDADE GESTORA DO CONTRATO**, **UNIDADE FISCAL TÉCNICA DO CONTRATO** e **UNIDADE GESTORA ADMINISTRATIVA** presente termo, cabendo-lhes:

UNIDADE GESTORA	UNIDADE FISCAL TÉCNICA	UNIDADE FISCAL ADMINISTRATIVA
------------------------	-------------------------------	--------------------------------------

Promover reunião inicial com o fornecedor de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do Contrato.	Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com o fornecedor.	Redigir/revisar/propor o Contratos (algumas cláusulas);
Exigir o cumprimento do Contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos relativos acarretados por abordagens diferentes ao objeto contratado.	Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do Contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto;	Manter a integração da relação contratual com o controle legal (Assessoria Jurídica).
Tomar providências para <u>aditivos</u> , penalizações e rescisões do Contrato.	Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências (desenho das evidências).	Analisar alterações contratuais decorrentes de pedidos de reajuste, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiros, ampliações ou reduções dos quantitativos contratados, incidentes relativos a pagamentos.
Provisionar os pagamentos e registrar o acompanhamento <u>PREVISTO X REALIZADO</u> .		Controlar prazos contratuais, prorrogações, encaminhamentos das ações relativas à aplicação de penalidades, etc.
Realizar consultas periódicas sobre o equilíbrio do valor contratual firmado no Contrato.		Dialogar com as áreas administrativas, apoiando e orientando quanto à fiscalização exercida pelo Gestor do Contrato e Fiscal Técnico

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES

A comunicação entre as partes contratadas será através dos contatos respectivos:

I. DO CEDENTE:

a) Unidade Gestora, Fiscal Técnica e Administrativa: Gerência de Cultura, (82) 3201-2575 e no e-mail: cultura@sescalagoas.com.br;

II. DO CESSIONÁRIO:

a) Através do e-mail: cpai@proginst.ufal.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO ESPAÇO

Ao término do Termo de cessão de uso, o espaço físico e sua estrutura deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, sendo que o presente instrumento e as

responsabilidades não se findarão sem esta condição consolidada, devidamente verificada e aprovada pelo Cedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO

A presente Cessão poderá ser rescindida unilateralmente a qualquer momento por interesse de qualquer das partes envolvidas, mediante aviso prévio, mesmo sem justificativa formal.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I. As Partes obrigam-se a atuar na presente Cessão em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

II. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Termo ou na execução das atividades ligadas a este Termo.

II.I. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo conforme as disposições acordadas, os Cessionários poderão resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente valores devidos correspondentes.

III. O Cessionário deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do objeto do Termo.

IV. O Cessionário, neste ato, garante ao Cedente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Termo, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o Cedente pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao Cedente, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando as despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

V. O Cessionário se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Cessionário, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Cedente.

VI. O Cessionário deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas

técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

VII. O Cessionário deverá notificar o Cedente, imediatamente, por e-mail aos Fiscais indicados neste Termo, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Termo.

VIII. O Cessionário deverá notificar o Cedente, por e-mail aos Fiscais do Termo indicados neste instrumento, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do Cessionário.

IX. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Termo.

IX.I. O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

X. O Cedente terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Cessionário com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do Cessionário.

XI. O presente Termo não transfere a propriedade de quaisquer dados do Cedente ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o Cessionário.

XII. O Cessionário se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Termo.

XIII. Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Maceió, Alagoas, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió – AL.

Assinado eletronicamente por:
ADEILDO SOTERO DA SILVA
Data: 19/03/2024 15:33:01 -03:00



SESC – ADM. REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS
CEDENTE

Assinado eletronicamente por:
JOSEALDO TONHOLO
Data: 22/03/2024 15:53:10 -03:00



JOSEALDO TONHOLO
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
LIDIVA ALVES DA SILVA
CPF: ***.360.204-**
Data: 19/03/2024 15:10:20 -03:00



1: _____

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
NEUDE BORGES CARNAUBA AYRES
CPF: ***.492.534-**
Data: 19/03/2024 15:11:10 -03:00



2: _____

Nome:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JGXC3-E959X-83JLM-U5AMZ

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LIDIVA ALVES DA SILVA em 19/03/2024 15:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP <input type="text"/>	Geolocalização Não disponível
Autenticação Email verificado <input type="text"/>	
qwq15YCZIGPkyq+i6LeOeTAIfmkWQIzNwmMlF0vOts= SHA-256	

✓ NEUDE BORGES CARNAUBA AYRES () em 19/03/2024 15:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP <input type="text"/>	Geolocalização <input type="text"/>
Autenticação Email verificado <input type="text"/>	
OWQGCWxBfd6dtuHs6p0OvT9BQ/ZoYfOQdE+0vOTxanQ= SHA-256	

✓ ADEILDO SOTERO DA SILVA em 19/03/2024 15:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP <input type="text"/>	Geolocalização Lat: <input type="text"/> Prec: <input type="text"/>
Autenticação Login	<input type="text"/> (Verificado)
JF4KzztgB6VbHe2akqWyHu6MUz3ISQjliXhfPQzPwRY=	
SHA-256	

✓ JOSEALDO TONHOLO em 22/03/2024 15:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP <input type="text"/>	Geolocalização Não disponível
Autenticação Email verificado	<input type="text"/>
OIY2CZvqsfhoZ2NceosF1vhp3t6H/r9UXM41exhy15g=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/JGXC3-E959X-83JLM-U5AMZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>